



Boletim de Jurisprudência Pessoal, nº 7

Sessões de abril a junho de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NECESSIDADE. EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. APLICABILIDADE. EMPRESA ESTATAL INDEPENDENTE. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. SUSPENSÃO DA APLICABILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. ADI 6.584/DF.

Estudos especiais acerca da origem e da existência de resultados positivos (lucros) a serem partilhados no âmbito das empresas estatais dependentes e, se for o caso, acerca da incidência do teto remuneratório (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) no pagamento da participação nos lucros ou resultados a que se referem o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101/2000. Sobre tal temática o Tribunal orientou todas as empresas estatais do Distrito Federal, bem como à Casa Civil do Distrito Federal, no sentido de que: (1) a Lei nº 10.101/2000 goza de plena eficácia para regulamentar o direito fundamental previsto no art. 7º, inciso XI, da Carta Magna, inclusive para as empresas estatais distritais; (2) a omissão do Poder Executivo distrital quanto às diretrizes previstas no art. 5º da Lei nº 10.101/2000 não impede a previsão do direito à participação dos empregados nos lucros/resultados nos acordos coletivos de trabalho, desde que seja objeto de negociação mediante comissão paritária, convenção ou acordo coletivo, e observe, nos instrumentos daí decorrentes, no mínimo, as prescrições do § 1º, incisos I e II, do art. 2º do mencionado diploma legal; (3) o Poder Executivo, haja vista os princípios da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, deve elaborar, como medida de eficiência administrativa e aprimoramento da governança corporativa das empresas estatais do distrito federal, as diretrizes que

orientarão os representantes do Distrito Federal na condução das negociações atinentes à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas estatais com as respectivas entidades representativas de seus empregados; (4) o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal incide sobre os valores recebidos a título de participação nos lucros ou resultados pelos empregados das empresas estatais distritais dependentes, considerando-se para o cálculo o valor isolado apurado no exercício, ainda que pago de forma parcelada, a título de participação, e não seu valor acumulado à remuneração, em razão do contido no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 10.101/2000; (5) no que tange às chamadas empresas estatais independentes, a aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal encontra-se suspensa, até o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.584/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

Relator:

Paulo Tadeu Vale Da Silva

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5252, de 05/05/2021.

[Proc. nº 22029/2019 - Dec. nº 1710/2021](#)

Precedentes externos:

[Decisão STF nº ADI 6584 MC / DF](#)

Legislação relacionada:

[Constituição Federal de 1988, Art. 37, IX.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 7º, XI.](#)

[Lei nº 10101/2000.](#)

2 PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. ESCOLARIDADE. COMPROVAÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. POSSIBILIDADE.

Em processo que analisava a legalidade de admissões realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Tribunal, por unanimidade, considerou legal para fins de registro a admissão de servidora que apresentou diploma de nível superior em vez de o de nível técnico exigido no edital. Em sua argumentação o relator citou diversos precedentes sobre o tema e concluiu que não merece nenhum reparo a decisão administrativa que deu posse a então candidata em cargo de nível médio de Técnico de Laboratório/Hematologia, pois, sendo graduada em curso de nível superior de Ciências Biológicas e possuir Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Hematologia e Banco de Sangue, além de ter apresentado outras experiências de trabalho na área, é de se concluir que ela está muito mais habilitada do que o exigido no Edital do certame. Portanto, depreende-se da farta jurisprudência acerca do tema, que impedir o acesso ao serviço público de profissional portador de conhecimentos mais profundos do que aqueles exigidos para o desempenho do cargo a ser ocupado é uma afronta aos princípios da liberdade de exercício de trabalho, da livre acessibilidade aos cargos públicos, e da razoabilidade/proporcionalidade.

Relator:

Antonio Renato Alves Rainha

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5255, de 26/05/2021.

[Proc. nº 5490/2020 - Dec. nº 2015/2021](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 5454/2007](#)

Precedentes externos:

[Decisão TJDF nº ACÓRDÃO 1009440 - 6ª TURMA CÍVEL](#)

[Decisão TJDF nº ACÓRDÃO 1242411 - 1ª TURMA CÍVEL](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PESSOAL

[Decisão nº 1660/2021](#)

[Decisão nº 1654/2021](#)

[Decisão nº 1769/2021](#)

[Decisão nº 1869/2021](#)